



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 9BEB6-41A31-10490



## **Decisão Monocrática 01200/2022-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 09442/2022-9

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

**UG:** TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Denunciante:** Identidade preservada

**Procurador:** MONICA PERIN ROCHA E MOURA (OAB: 8647-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

**PROCESSO TC:** 9442/2022-9  
**UNIDADE GESTORA:** Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
**CLASSIFICAÇÃO:** Controle Externo - Fiscalização – Denúncia  
**REPRESENTANTE:** Identidade preservada

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

Trata-se de Denúncia, com pedido de medida cautelar, em face do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, informando possíveis irregularidades na edição da Resolução nº 003/2022, referente ao Edital de Abertura de Processo Seletivo nº 01/2022 – PSRJEMES, de 30 de setembro de 2022.

Conforme o Despacho 44681/2022-3, a presente denúncia foi devidamente Conhecida e após foram os autos remetidos à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGEX) para instrução, nos termos do § 2º do art. 307 do RITCEES.

Ato contínuo, após detida análise o Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência (NPPREV) elaborou a Manifestação Técnica 4853/2022-3 que opina no sentido de postergar o momento de avaliação da medida cautelar requerida, para que seja oportunizada a manifestação prévia do TJES.

Sopesando os fundamentos que alicerçam a presente Representação, avalio imperiosa a requisição de informações com vistas a subsidiar a completa formação do juízo cognitivo sumário acerca das questões impugnadas, sobretudo, o pedido de concessão de medida cautelar a este Tribunal.

Desta feita, **DECIDO**, com base no art. 125, §3º da Lei Complementar nº 621/2012<sup>1</sup>, c/c o art. 307, §1º do RITCEES – Res. 261/2013, pela **NOTIFICAÇÃO do Senhor**

<sup>1</sup> Art. 125. São medidas cautelares, dentre outras previstas nesta Lei Complementar:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**Desembargador Fabio Clem de Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**, para que se manifeste, **no prazo de 05 (cinco) dias**, em relação aos fatos narrados na presente denúncia interposta, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com os **Termos de Notificação**.

À **Secretaria Geral das Sessões** para as providências necessárias.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

---

(...)

§ 3º Se o Relator ou o Presidente do Tribunal de Contas entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, determinará a sua notificação, por despacho monocrático, para prestar informações no prazo de até cinco dias.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913